



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**A EFICÁCIA DA LEI PERANTE O CRIME DE HOMICÍDIO DE  
GRANDE REPERCUSSÃO NA SOCIEDADE**

ORIENTANDA: BRENNIA ISABELLA ALVES KUNERT MOTA

ORIENTADOR: PROF. DR. NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA  
2020

BRENNA ISABELLA ALVES KUNERT MOTA

**A EFICÁCIA DA LEI PERANTE O CRIME DE HOMICÍDIO DE  
GRANDE REPERCUSSÃO NA SOCIEDADE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA  
2020

BRENNA ISABELLA ALVES KUNERT MOTA

**A EFICÁCIA DA LEI PERANTE O CRIME DE HOMICÍDIO DE  
GRANDE REPERCUSSÃO NA SOCIEDADE**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

Nota

---

Examinador Convidado: Prof. Titulação e Nome Completo

Nota

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, adiante, dedico aos meus pais Illza Cristina Kunert Cabral Mota e Marcio Gley Manoel Mota, a minha tia-avó Marlene Alves que durante todo o curso não mediram esforços para fornecer todo e qualquer recurso necessário para me auxiliar a vencer a longa e árdua jornada que é a graduação, pelo apoio incondicional em todos os momentos difíceis da minha trajetória acadêmica e por me proporcionarem a realização de um sonho de me tornar uma profissional e uma pessoa melhor.

Ao final dedico este trabalho a memória de Ângelo Roberto Brocchi Teixeira, meu segundo pai, que em vida foi exemplo de homem honrado e ético, ainda me ensinou a nunca desistir frente às adversidades presentes em nossos caminhos.

Agradeço primeiramente a Deus, minha fonte de perseverança e força para concluir com êxito esta jornada.

Agradeço a minha mãe, meu pilar, que por diversas vezes abriu mão do conforto que merecia para me dar o necessário para passar por esta graduação, agradeço por dedicar tempo, condições financeiras, e nunca medir esforços para me disponibilizar tudo que foi necessário, sem você nada seria possível. Agradeço por ter sido uma mãe e um pai ao mesmo tempo, agradeço por pegar na minha mão e me ensinar a escrever as primeiras vogais na alfabetização, agradeço por comparecer as reuniões de pais sempre que necessário, e por nunca me deixar desanimar, se concluo esta etapa de estudos, é graças a você.

Um agradecimento especial, ao melhor presente que Deus me deu, meu padrasto, que em vida durante todos os anos da faculdade, mesmo que sem saber, foi à razão do meu esforço e dedicação, para que eu pudesse dar a ele toda a estrutura que um dia ele me deu, apenas por estar em minha vida.

Aproveito a oportunidade para agradecer a minha tia-avó, que fez muito por mim, me ofereceu o melhor que poderia sua amizade e ensinamentos, que foi e será sempre da mais alta importância em minha trajetória.

Deixo meus sinceros agradecimentos aos amigos e colegas de trabalho que fizeram esta longa caminhada mais leve e divertida, estes que entenderam quando a faculdade exigiu um pouco mais e não foi possível comparecer à reunião do final de semana ou sendo muito mais que amigos me auxiliaram nas atividades curriculares.

Agradeço aos meus professores por todo o conhecimento adquirido e todos os ensinamentos de vida. Por último, mas não menos importante, deixo meu maior agradecimento ao professor e orientador deste trabalho, Nivaldo dos Santos, que dedicou tempo, paciência e conhecimento a mim e a este artigo, que me incentivou a pesquisar e escrever, evoluindo todos os dias. Muito obrigado professor, este trabalho é nosso.

*“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça.”*  
*(Eduardo Juan Couture)*

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	<b>08</b>
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<b>1 O CRIME DE HOMICÍDIO</b> .....	<b>10</b>
1.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	10
1.2 A LEGISLAÇÃO ATUAL .....	12
1.3 CONCEITO.....	12
1.4 A PERSONALIDADE DO AGENTE .....	16
<b>2 REPERCUSSÃO SOCIAL- ANÁLISE DO CRIME</b> .....	<b>17</b>
2.1 SERIAL KILLER DE GOIÂNIA- THIAGO HENRIQUE GOMES DA ROCHA.....	<b>18</b>
2.2 CASO DANILO. ....	19
2.2.1 MOTIVO DO CRIME.....	20
<b>3 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E JULGAMENTO- A INFLUÊNCIA DA MÍDIA</b> .....	<b>21</b>
3.1 FASES DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL .....	21
3.2 TRIBUNAL DO JÚRI .....	22
3.3 LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. ....	24
3.4 INFLUÊNCIA E A MANIPULAÇÃO.....	26
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>29</b>

# A EFICÁCIA DA LEI PERANTE O CRIME DE HOMICÍDIO DE GRANDE REPERCUSSÃO NA SOCIEDADE

Brenna Isabella Alves Kunert Mota<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente trabalho acadêmico abrange sobre a influência da mídia perante crimes que tiveram uma grande repercussão na sociedade. O crime de homicídio atinge o bem mais precioso, a vida. O agente expressa somente a manifestação da razão, sem qualquer emotividade. Eles não veem a vítima como um ser humano, mas sim como objetos que podem ser usados para alcançar seus próprios objetivos. Destaca-se os fatos ligados à influência da mídia sobre os julgamentos realizados, dando enfoque para a relação da mídia e o Direito Penal Brasileiro e a manipulação dos dados envolvendo casos penais pela imprensa de massa.

**Palavras – chave:** Homicídio. A Vida. Influência da Mídia. Manipulação.

## ABSTRACT

The present academic work covers the influence of the media in the face of crimes that had a great impact on society. The crime of homicide affects the most precious asset, life. The agent expresses only the manifestation of reason, without any emotionality. They do not see the victim as a human being, but as objects that can be used to achieve their own goals. It highlights the facts related to the influence of the media on the trials carried out, focusing on the relationship between the media and the Brazilian Criminal Law and the manipulation of data involving criminal cases by the mass press.

**Key-words:** Homicide. Life. Influence of the Media. Manipulation.

## INTRODUÇÃO

As notícias relacionadas a fatos criminosos sempre causaram impacto na sociedade, notadamente destacam – se os crimes contra a vida. Os meios de

---

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail: brenna1105@gmail.com



comunicação têm explorado tais eventos, transformando muitas vezes, em condutores das investigações, a fim de obter lucratividade. A mídia se torna formadora de um controle social, na medida em que ela dita comportamentos, modismos, costumes e ideologias.

O homicídio, de todos os crimes previstos na Legislação Penal Brasileira, é o delito que desperta um interesse maior na população. E, assim merece destaque, mas não somente por essa razão, já que o homicídio ataca o bem mais precioso, qual seja a vida.

O presente trabalho foi dividido em três sessões, na primeira sessão o trabalho pretende explanar sobre as primeiras regras legais de cunho penal que vigoraram no país na qual foram instituídas pelo ordenamento jurídico português, na época do Brasil Colônia. Contudo, ao longo dos séculos, o Direito Penal e Processual Penal Brasileiro passou por inúmeras mudanças, tendo evoluído de um sistema sem nenhuma uniformidade nas formas de reação contra as condutas ofensivas para o ordenamento jurídico vigente.

A história da caracterização e avaliação sistemáticas dos criminosos foi sendo acompanhada de diferentes abordagens pautadas por diversos focos centrais, tanto convergentes como divergentes, que têm tido implicações na forma como se pode definir a perturbação e desenvolver a sua avaliação.

Na segunda sessão, irá apresentar casos concretos que aconteceram no estado de Goiás mostrando que os meios de comunicação determinam, mesmo que indiretamente, a maneira como as pessoas devem pensar ou agir. Apresentam polêmicas existentes sobre o sensacionalismo de determinado fato, culminando na construção de uma interpretação deturpada da realidade.

A doutrina dominante entende que a notícia reflete na formação da opinião pública, constituindo-se, assim, a mídia, uma instância indireta de controle da sociedade na medida em que aponta para os assuntos que devem ser debatidos. As mensagens transmitidas produzem efeitos que se diferenciam de indivíduo para indivíduo, levando-se em conta fatores como classe socioeconômica, grau de instrução, nível cultural.

E, por fim, na terceira sessão será analisado se a criminologia midiática causa impactos na sociedade brasileira atual no que se refere ao sistema jurídico-penal, ou seja, tanto o direito penal quanto o direito processual penal. Passando a

análise específica da influência da mídia no tribunal do júri e as fases da investigação criminal.

Desta forma, a metodologia aplicada no presente trabalho se amolda em pesquisa bibliográfica, através de doutrinas renomadas do Direito Penal Brasileiro, artigos científicos, e pesquisa de julgados de Tribunais Estaduais e do Supremo Tribunal de Justiça, visando analisar as teses da eficácia da lei perante os crimes de grande repercussão na sociedade, estudando a vulnerabilidade das vítimas e o julgamento do acusado.

## **1 O CRIME DE HOMICÍDIO**

### **1.1 CONTEXTO HISTÓRICO**

Primordialmente, deve-se fazer um breve histórico sobre a origem do homicídio. O primeiro ser relatado pelo homem encontra-se no texto Bíblico – Gênesis, capítulo 4. Foi o crime praticado por Caim contra o seu irmão Abel.

“E aconteceu ao cabo de dias que Caim trouxe do fruto da terra uma oferta ao SENHOR. E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura; e atentou o SENHOR para Abel e para a sua oferta. Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. E o SENHOR disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não é certo que serás aceito? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo, mas sobre ele deves dominar. E falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou.”

Por inveja e tomado pela raiva, Caim matou o irmão Abel. A morte representa o grau extremo da violência que a relação humana pode atingir. A doutrina salienta que não são raros os relatos arqueológicos de corpos encontrados da era pré-histórica. Isso se dava, pois, conforme Itagiba:

“O homem primitivo não possuía a mínima noção de respeito à vida do seu semelhante. [...] o homicídio é da época pré-histórica. Matar era natural. Assassina-se com a sem-cerimônia do camponês que mata um réptil venenoso. Na luta para adquirir o alimento o selvagem era crudelíssimo; cometia todas as violências com perversidade artística. O homicídio é tão velho quando a fome”. (1945, p. 23).

Nas primeiras civilizações, predominava a “vingança divina”, ou seja, modelo repressivo pelo qual se acreditava que a punição significava a satisfação da divindade ofendida pelo delito. Bitencourt ao discorrer acerca do assunto leciona o seguinte:

“A impregnação de sentido místico no Direito Penal ocorreu desde suas origens mais remotas, quando se concebia a repressão ou o castigo do infrator como uma satisfação às divindades pela ofensa ocorrida no grupo social. Trata-se do direito penal religioso, teocrático e sacerdotal, e tinha como finalidade a purificação da alma do criminoso, por meio do castigo. O castigo era aplicado, por delegação divina, pelos sacerdotes, com penas cruéis, desumanas e degradantes, cuja finalidade maior era a intimidação.” (2009, p. 30)

O homicídio entre os romanos era considerado a mais grave das infrações à ordem geral, por ferir, ao mesmo tempo, o homem e o Estado. Ao homem pela violenta destruição da vida e ao Estado pelo atentado ao interesse público e à ordem social. Os romanos puniam o homicídio com extremo suplício. Para o homicídio praticado contra os servos não incidia a pena de morte, uma vez que era considerada uma coisa e, portanto, não podia ser sujeito passivo do homicídio.

Antes de o Brasil ser colonizado por Portugal, diversas tribos indígenas habitavam o território brasileiro, principalmente, a região litorânea do país. Nesta época, o direito entre os indígenas era estruturado por lendas, tabus e mitos. A regra nessa época era a vingança privada, por outro lado, quando a infração atingisse o interesse comum caberia a toda a comunidade aplicar a sanção.

Os membros da família da vítima eram responsáveis por vingar a morte, matando qualquer membro da família do agressor, e, não necessariamente o agressor.

No Direito Brasileiro, as Ordenações Filipinas cominavam a pena de morte ao crime de homicídio “Qualquer pessoa que matar outra ou mandar matar, morra por ela” (Liv. 5, tít. 35). O Código do Império (Lei de 16 de dezembro de 1830) e o Código Penal da República (Dec. N. 847, de 11 de novembro de 1890) incriminam o homicídio. Sendo o homicídio classificado por ambos os códigos, em simples e qualificado, na forma que especifica, cominando pena carcerária, variável de seis a trinta anos. Esta é a forma que permanece em nossos dias.

## 1.2 A LEGISLAÇÃO ATUAL

A vida em sociedade determina a convivência entre os mais variados tipos de pessoas e situações socioeconômicas, deste modo, a complexidade desse convívio ocasiona o surgimento de problemas sociais e de segurança. É importante considerar que a violência pode ser considerada como:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

No século XIX, com a invenção dos primeiros meios de comunicação, as notícias sobre delitos puderam ser disseminadas para a população. Atualmente, as redes de televisão e a “internet” contribuem demasiadamente para a informação da sociedade nos mais diversos assuntos.

O Brasil é apontado por diversas pesquisas realizadas por importantes órgãos mundiais, como um dos países com os maiores índices de violência no mundo e que registra esse tipo de ocorrência em diferentes formas. A situação da violência faz com que surjam consequências problemáticas para a sociedade, bem como afeta diretamente na qualidade de vida.

Mesmo com aumentos significativos nos gastos em segurança pública, tanto na esfera federal, estadual e municipal, os índices de criminalidade continuam com números alarmantes no Brasil.

## 1.3 CONCEITO

Homicídio é a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. Portanto, viola o bem mais valioso do homem que é a vida. Escreve Hungria que:

"O homicídio é o tipo central dos crimes contra a vida e é o ponto culminante na orografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinquência *violenta* ou *sanguinária*, que representa como que uma reversão atávica às erasprimevas, em que a luta pela vida,

presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animais. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada". (1955, p. 25)

A conservação da pessoa humana tem como condição primeira a vida, que, mais que um direito, é a condição básica de todo direito individual, porque sem ela não há personalidade, e sem esta não há que se cogitar de direito individual. Segundo Leclerc:

“Há o dever de aceitar a vida e o direito de exigir o seu respeito por parte de outrem; há também o dever de respeitar a vida alheia e o direito de defender sua própria vida.” (1937, pag. 13)

O crime de homicídio, no Brasil, está previsto no Código Penal de 1940, na Parte Especial, Capítulo I - Dos crimes contra a vida. É o primeiro crime previsto na parte especial, destacando a importância e relevância da vida como bem jurídico protegido. A sua forma simples, “matar alguém”, prevista no artigo 121 do mencionado Código, comina pena de reclusão de seis a vinte anos e, nas formas qualificadas, pena de reclusão de doze a trinta anos.

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena — reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I — mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II — por motivo fútil;

III — com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV — à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V — para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena — reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Tratando-se de crime de forma livre, toda conduta ao menos relativamente capaz de produzir o resultado morte é suficiente para tipificar o homicídio. Admite — se tanto a forma comissiva (ação) quanto à omissiva imprópria (ou comissivo por omissão).

O homicídio doloso simples, previsto pelo *caput* do artigo 121, é também chamado de tipo básico ou fundamental, uma vez que é o que contém os componentes essenciais do crime, ou seja: matar alguém, mediante conduta dolosa, sem que concorra para isso qualquer causa de diminuição de pena, qualquer circunstância privilegiadora ou qualquer circunstância qualificadora.

A lei 13.104/2015 promulga o chamado feminicídio, que fora incluído no Código Penal Brasileiro passando a ser agravante ao crime de homicídio, além de ser classificado como hediondo. Com a promulgação da Lei Maria da Penha nº 11.340 sancionada em 07 de agosto de 2006, exigiu-se uma mudança de postura, estabelecendo a obrigatoriedade do respeito e da igualdade.

A mesma cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar que consiste em: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e a moral.

#### Feminicídio

VI — contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei n. 13.104, de 2015)

VII — contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição: (Incluído pela Lei n. 13.142, de 2015)

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei n. 13.104, de 2015)

I — violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei n. 13.104, de 2015)

II — menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei n. 13.104, de 2015)

#### Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena — detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

#### Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de um terço, se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Com redação determinada pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003)

§ 5º Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Acrescentado pela Lei n. 6.416, de 24 de maio de 1977)

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio. (Acrescentado pela Lei n. 10.720, de 27 de setembro de 2012.)

O feminicídio é um homicídio doloso praticado contra mulher simplesmente pela sua condição de sexo feminino, não se admitindo a modalidade culposa, exige o animus necandi, que para Damásio de Jesus é a vontade de se atingir um resultado específico, que não se confunde com o dolo genérico trazido no artigo 121, caput do Código Penal, ou “vontade consciente de eliminar uma vida humana, não se exigindo nenhum fim especial”.

No feminicídio o agente possui a intenção de se atingir um resultado que é um elemento subjetivo específico, ou seja, um delito de intenção que para Fernando Capez é definido como sendo aquele resultado perseguido pelo autor do crime, e que não necessita ser atingido de fato para que o crime se consuma, sendo esta a finalidade especial de matar pela condição de sexo feminino.

Os crimes hediondos, não obstante o conceito semântico do termo hediondo, que remete àquele revestido de repugnância, asquerosidade e sordidez, recebeu tratamento meramente enumerativo na Lei nº. 8.072/1990 e são, tão somente, aqueles definidos em lei, sem levar em conta critérios de hediondez.

Os crimes que compõem o rol dos crimes hediondos, portanto, não guardam, necessariamente, qualquer similitude com o termo “hediondo”. Cada um dos crimes do artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos, bem como os a eles equiparados pelo dispositivo constitucional, foi pinçado no ordenamento jurídico por fatores bastante específicos.

A Lei de Crimes Hediondos tem como fundamento o artigo 5º, inciso XLIII da Constituição da República de 1988, segundo o qual:

[...]

XLIII - A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

O inciso I do artigo 1º da Lei de Crimes Hediondos traz a figura do homicídio simples, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, bem como todas as modalidades de homicídio qualificado, para comporem o rol dos crimes considerados como hediondos.

Considera-se que o homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio possa ser cometido por um só agente, não havendo a necessidade de o

homicídio ser diretamente praticado por um grupo de extermínio. Basta que um único agente, motivado pela ideia de integrar uma ação coletiva de extermínio, pratique o delito com o escopo de contribuir para essa ação coletiva.

#### 1.4 A PERSONALIDADE DO AGENTE

As páginas dos jornais relatam diariamente numerosas ocorrências de crimes desumanos que atingem nossa sociedade, crimes cometidos com um grau elevado de muita crueldade. Chamam a atenção justamente pelo perfil dos envolvidos, pela brutalidade, pelo inesperado.

Conforme inúmeros estudos já desenvolvidos sobre a psicopatia, os indivíduos que apresentam este diagnóstico além de cometerem crimes bárbaros e violentos, têm pouca empatia, ausência de culpa ou remorso, e apresentam como características marcantes, a frieza, a crueldade e a mais importante delas, a falta de aprendizado com a punição.

Os psicopatas, que também são chamados de portadores de distúrbio de personalidade antissocial ou sociopatas, são pessoas que possuem anomalias no sistema límbico (a área do cérebro responsável por processar as emoções), não apresentando a maioria dos atributos necessários ao convívio social. Entretanto, o lado cognitivo funciona perfeitamente, de forma que muitos deles possuem uma inteligência acima da média.

O que ocorre, portanto, é que o cérebro do sociopata funciona de uma forma diferente das demais pessoas, uma vez que somente há manifestação da razão, sem qualquer emotividade. Eles não veem o outro como um ser humano. Para eles todos os outros são como objetos, que podem ser usados para alcançar seus próprios objetivos.

Em consequência dessas características, tendem a levar uma vida repleta de delitos, inclusive aos mais brutais assassinatos, constituindo um problema que deve ser considerado pelos legisladores e operadores do direito.

A base estrutural do conceito de crime abrange a conduta humana (ação ou omissão), a tipicidade, ilicitude e culpabilidade. A conduta humana compreende o



comportamento do homem, comissivo ou omissivo (atividade ou inatividade), que intervenha no mundo exterior.

## **2 REPERCUSSÃO SOCIAL – ANÁLISE DO CRIME**

A mídia sempre teve papel atuante frente ao sistema penal, em várias fases históricas da humanidade por meio de seu poder de persuasão, influenciou a opinião pública, traçando os caminhos da política criminal ao institucionalizar o medo e alimentar os estereótipos do criminoso. Assim, a mídia facilitou a construção das estratégias punitivas atuais.

No entanto, no que tange a atualidade sua performance tem características peculiares, tendo em vista a dimensão que uma notícia pode alcançar por meio das tecnologias que se renovam constantemente. A opinião e o conhecimento público sobre a justiça criminal se baseiam nas representações coletivas e não em informações precisas, se baseiam em uma determinada experiência cultural do crime e não no próprio crime.

Desta forma, quando há crimes de grande repercussão, tornam-se um “reality show” da vida real devido ao acompanhamento ostensivo da mídia em relação aos casos. Os meios de comunicação fazem um grande sensacionalismo diante do fato, manipulando as informações, gerando um clamor social, realizando um julgamento prévio e interferindo no andamento do processo.

Partindo então do confronto entre a justiça do processo e a justiça social, o objeto em estudo tornou – se pertinente, pois estudar a influência da mídia em crimes de grande repercussão social traz uma reflexão acerca da força midiática sobre o julgamento e a decisão dos jurados.

Os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida, é de competência do Tribunal do Júri pela natureza da infração, estão descritos no artigo 74, § 1º, do Código de Processo Penal, cujas capitulações destes crimes se inserem do artigo 121 ao 127, do Código Penal *in verbis*:

Art. 74 - A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri.

§ 1º - Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados:

O primeiro caso que será exposto e analisado será a série de assassinatos que ficou conhecido como o “Serial Killer de Goiânia”.

## 2.1 SERIAL KILLER DE GOIÂNIA – TIAGO HENRIQUE GOMES DA ROCHA

Tiago Henrique Gomes da Rocha, também chamado de Maníaco de Goiânia, nasceu em 4 de fevereiro de 1988 em um conjunto de moradias populares localizado na periferia de Goiânia, Vera Cruz II. Sua mãe, Sônia Gomes da Rocha, teve o filho ainda adolescente, aos 17 anos, e não contou com a ajuda do pai desde o nascimento do filho. Sozinha, Sônia trabalhava como empregada doméstica para sustentar o filho e o irmão mais novo, deixando os filhos sob os cuidados de sua avó materna.

Tiago, que já era visto como uma criança quieta e introvertida, seguiu com essas características até a fase adulta. Em depoimentos, relatou que foi abusado sexualmente por um vizinho e que também sofreu bullying na época da escola.

“Raiva generalizada” é como descreveu o sentimento que o fazia procurar vítimas nas ruas. Afirmava ver flashes do passado, momentos ruins que ele viveu que afloravam naquele momento. Quando olhava para a pessoa, ele sabia que seria ela a vítima. Muitas vezes Tiago se embriagava na tentativa de amenizar essa raiva, mas acabava se enfurecendo mais ainda. A morte era a única forma de acalmar, segundo o vigilante noturno.

Cada categoria de vítimas tinha um modo diferente de matar. Os homossexuais eram estrangulados. As garotas de programa, esfaqueadas. Os moradores de rua, alvejados na cabeça enquanto dormiam.

Antes de ser preso, o último emprego de Tiago foi como vigilante noturno no Hospital Materno Infantil (HMI). Ele fez um curso e testes psicológicos para portar uma arma no trabalho e passou em todos os requisitos. Foi no trabalho que conseguiu o revólver 38 que usava para executar algumas das vítimas na rua.

Durante as investigações, a Polícia Civil de Goiás obteve imagens de Tiago captadas por câmeras de segurança instantes depois e próximas aos locais dos crimes, momento em que foi implantada uma força tarefa para achar o assassino. A prisão ocorreu no dia 14 de outubro de 2014.

Nos exames de confronto balístico dos projéteis encontrados na cena do crime, a arma usada por Tiago bateu com os projéteis usados nos assassinatos de Ana Lídia Gomes, 14 anos; Isadora Cândido, 15; Juliana Dias, 22; Rosirene Alberto, 29; Thaynara da Cruz, 13 e Thamara Conceição, de 17.

Durante os interrogatórios, Tiago se mostrou inteligente, pragmático e nada arrependido pelas mortes, mas sim por ter sido capturado. Também sabia exatamente a ordem das mortes e as denominava como “Vítima 1”, “Vítima 2” e assim por diante. Tiago também assaltou farmácias usando seu capacete de motociclista, além de caixas eletrônicos e lotéricas.

No laudo psiquiátrico, foi diagnosticado como um psicopata e portador de transtorno de personalidade. Elaborado pelos psiquiatras Léo de Souza Machado e Diego Franco de Lima, apesar da psicopatia de Tiago, os médicos concluíram que ele estava totalmente ciente de suas ações, além de ser um homem desprovido de afeto e que foge do convívio interpessoal. A falta de perfil exato nas vítimas também foi analisado pelos psiquiatras, os quais escreveram que “os crimes ocorrem por vontade própria, sem influência de nenhuma doença mental”.

Por conta disso, a psicopatia não convenceu na alegação de insanidade mental da defesa, por ter sido provado que ele sabia exatamente o peso dos seus atos, considerado então como imputável (que é responsável legalmente e pode ser julgado pelos atos praticados).

Após 31 julgamentos entre 2015 e 2017, três dos quais Tiago foi absolvido por falta de provas, a soma de todas as penas pelos crimes de Tiago contabilizou 656 anos de prisão em regime fechado. Tiago segue preso em regime fechado.

## 2.2 CASO DANILO

Danilo de Souza, uma criança de 7 anos de idade, desapareceu no dia 21 de julho de 2020 por volta de 17 horas. Ele estava brincando na porta de casa, quando

entrou e disse à mãe que iria à casa da avó, contudo nunca chegou lá. Buscas foram feitas na região e no dia 28, em uma mata a cerca de 100 metros de onde morava no Parque Santa Rita em Goiânia, o corpo do menino foi encontrado.

No início das investigações, em depoimentos de vizinhos e pessoas próximas à família, foram relatados episódios em que o padrasto, Reginaldo Lima dos Santos, de 33 anos não demonstrava ter uma boa relação com o garoto. Diante disso, no dia 31 de julho, a Polícia Civil apontou como suspeitos no envolvimento na morte da criança, o padrasto e seu colega, servente de pedreiro, Hian Alves de Oliveira de 18 anos. No entanto, Reginaldo negou a participação no crime e afirmou que se tratava de uma “armação”.

Nessa situação, diante de tal crime considerado “monstruoso” por toda a mídia e a sociedade goiana, a imprensa gerou uma mobilização contra o padrasto. É perceptível que a decretação da prisão preventiva decorreu principalmente de um clamor social.

A versão preliminar dada por Hian Alves no curso do aprofundamento das investigações se mostrou frágil. Em depoimentos, confessou que havia ajudado o padrasto de Danilo a matá-lo em troca de uma moto. Inclusive, levou os policiais até a obra onde o pedaço de madeira que teria sido utilizado no crime estava escondido. Um dos pontos que causou dúvidas, é que o instrumento usado estava na obra de um pastor da região, local também em que Hian morava.

Por consequência, o servente de pedreiro assumiu toda a responsabilidade do caso. Na declaração feita, Hian teria executado o crime com a convicção de que o padrasto seria considerado como culpado, devido ao seu histórico de passagens policiais. Alguns anos atrás, Reginaldo foi apontado como autor de uma tentativa de feminicídio contra sua esposa, e foi investigado por crimes sexuais.

Todas as conclusões policiais foram feitas com base em detalhes técnicos científicos, provando assim que o padrasto não teve nenhuma participação, de qualquer tipo, no crime.

### 2.2.1 MOTIVO DO CRIME

Hian Alves teria praticado o crime por ciúmes da relação de amizade entre o seu pai adotivo, pastor conhecido na região com o padrasto do menino Danilo. O pastor tem o costume de realizar doações e chegou a ajudar a família da criança com cesta básica e dinheiro, situação que incomodou o acusado.

Esse cenário causou um sentimento de revolta em desfavor de Reginaldo, para se vingar e tendo a certeza de que a ele seria imputado um crime, praticou o assassinato. Hian, afirmando para a criança que iria pegar uma pipa, conseguiu atraí-lo para dentro da mata. Tal brinquedo foi localizado próximo ao corpo de Danilo.

A Polícia Técnico-Científica havia constatado sinais de violência no menino. Segundo o médico legista Mário Eduardo Cruz, gerente do Instituto Médico Legal (IML) da capital, a criança foi afogada na lama.

"A causa da morte a gente consegue precisar. Durante a necropsia, nós encontramos presença de lama tanto na cavidade oral como na traqueia. Isso configura a mudança do meio respirável, então, asfixia por afogamento."  
(CRUZ, 2020)

Posto isso, constatou que Danilo morreu em decorrência de asfixia, ou seja, houve um sufocamento. A corporação concluiu o inquérito do caso e houve o indiciamento de Hian Alves de Oliveira, por ocultação de cadáver e homicídio duplamente qualificado.

### **3 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E JULGAMENTO – A INFLUÊNCIA DA MÍDIA**

#### **3.1 FASES DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

O homicídio é um dos crimes contra a vida previstos no Código Penal Brasileiro e o autor do crime pode ser condenado em até 30 anos de reclusão. O crime é julgado perante o Tribunal do Júri.

Conhecida também como fase investigativa, a investigação preliminar é o primeiro momento da persecução penal. O objetivo é dar subsídios para que ocorra uma denúncia ou instrução penal, quando for o caso.

Em regra, a Polícia Militar é a primeira a chegar no local do homicídio para isolar a área e preservar as provas. Em seguida, os peritos da Polícia Civil começam a investigação na cena do crime, por meio de recolhimento de provas, ouvindo testemunhas e pessoas próximas. O corpo então é levado pelo Instituto Médico Legal (IML).

Logo, na delegacia responsável um inquérito policial é instaurado para descobrir a autoria, os motivos do crime, esclarecendo as circunstâncias e reconstituindo os fatos a partir das provas coletadas. O inquérito é composto por provas recolhidas, laudo da necropsia e laudo do local da morte enviado pela Polícia Científica, informações necessárias para a ação penal.

A partir disso, a Polícia Civil tem o prazo de 30 dias para concluir as investigações, caso o autor do crime não tenha sido preso em flagrante. Após esse prazo, o inquérito é encaminhado ao Ministério Público (MP) onde caso seja necessário, pode conceder mais 90 dias para que a investigação prossiga. Ao fim do prazo, o inquérito tem de retornar para nova análise dos promotores e, assim, sucessivamente.

Assim que a Polícia Civil descobrir o autor do crime, o delegado terá de pedir ao Ministério Público para que ofereça denúncia (acusação formal) contra o suspeito ao Judiciário. A acusação é encaminhada ao juiz, que a aceita ou não. Caso seja aceita, o inquérito se transforma em uma ação penal, na qual passará por julgamento para definir se o réu é culpado ou inocente.

Se existirem indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, o acusado será encaminhado para o Tribunal do Júri, onde os jurados (membros da sociedade) poderão absolver ou condenar.

### 3.2 TRIBUNAL DO JÚRI

O Tribunal do Júri é considerado como uma das instituições mais democráticas do nosso ordenamento jurídico. É composto por um Juiz de Direito que o preside, sem direito a voto, e sete jurados que integram o Conselho de Sentença. Sua competência é restrita para julgar os crimes dolosos contra a vida, bem como qualquer delito a eles conexo.

Os jurados convocados tratam-se de pessoas desprovidas de conhecimento da área jurídica, sendo cidadãos com costumes, classes sociais e culturas diferenciadas, que farão o papel de juízes leigos, tendo como responsabilidade a absolvição ou condenação do réu. As decisões proferidas no âmbito do Tribunal do Júri são tomadas pelo sistema de maioria de votos. Para Campos:

O Júri é um órgão que integra o Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça Comum, colegiado e heterogêneo – formado por um juiz togado, que é seu presidente, e por 25 cidadãos -, que tem competência mínima para julgar os crimes dolosos contra a vida, temporário (porque constituído para sessões periódicas, sendo depois dissolvido), dotado de soberania quanto às suas decisões, tomadas de maneira sigilosa e inspiradas pela íntima convicção, sem fundamentação, de seus integrantes leigos. (2011, p. 1)

Na Constituição Federal, o Tribunal do Júri está inserido no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, no artigo 5º, inciso XXXVIII, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Desse modo, garante ao réu o devido processo legal por meio da participação do cidadão no Poder Judiciário em um julgamento imparcial. São aplicados princípios constitucionais e processuais, a fim de garantir um julgamento justo, digno e, principalmente, democrático.

É aplicado também, o princípio da plenitude da defesa, em que a defesa no processo é dividida em autodefesa e defesa técnica. A defesa técnica é obrigatória e costuma ser exercida por um advogado ou outro profissional que esteja habilitado. Já a autodefesa, ocorre de modo facultativo pelo réu pois este pode recorrer ou utilizar o direito ao silêncio.

Outro princípio relevante é o da soberania dos veredictos, que afirma a necessidade de a decisão tomada pelos integrantes sorteados no júri ser respeitada, não podendo sofrer alteração por juiz ou por tribunal que analisar algum recurso.

### 3.3 LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Ter o direito de informação sem censura é uma garantia constitucional. A Constituição Federal em seu artigo 5º, IV, consagra o direito à livre manifestação do pensamento como uma das garantias fundamentais de cada cidadão.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A imprensa tem uma importância essencial para nossa sociedade, pois é através dela que as notícias são repassadas. Em nosso dicionário brasileiro, a palavra mídia significa:

Toda estrutura de difusão de informações, notícias, mensagens e entretenimento que estabelece um canal intermediário de comunicação não pessoal, de comunicação de massa, utilizando-se de vários meios, entre eles jornais, revistas, rádio, televisão, cinema, mala direta, outdoors, informativos, telefone, internet etc.

Diante disso, a mídia é um meio de transmissão de mensagens e informações, um meio de comunicação social com objetivo principal de levar uma mensagem ao receptor para que o mesmo passe a ter conhecimento da mesma.

Para Lima, mídia é:

(...) quando falamos da mídia, estamos nos referindo ao conjunto das emissoras de rádio e de televisão (aberta e paga), de jornais e de revistas, do cinema e das outras diversas instituições que utilizam recursos tecnológicos na chamada comunicação de "massa". (2004, p. 50)

Os meios de comunicação eram utilizados para levar informações, deixando as notícias mais transparentes e acessíveis, contudo nos dias atuais, sofre com a comercialização e passaram a ser um objeto de "venda". A imprensa apela cada dia mais para ganhar telespectadores para que conseqüentemente haja uma obtenção maior de lucro.

Na busca de lucro, os casos de maior indignação que causam interesse no público alvo, se tornam a preferência. Onde seu dever era ajudar, acaba gerando



uma ineficácia aos princípios da Constituição Federal, com ressalva ao direito de intimidade, à honra, presunção de inocência, entre outros.

Devido ao interesse da população sobre os casos judiciais, principalmente os que envolvem crimes contra a vida, a mídia para tentar alcançar seus objetivos, sendo um deles o lucro e a audiência, acabam investindo em notícias duvidosas, devendo desta forma, as provas produzidas por ela serem analisadas para a conferência de sua veracidade e legalidade.

Diante de toda a informação e proximidade da mídia com os cidadãos, os assuntos tratados pela imprensa muitas vezes podem chegar a interferir no Poder Judiciário por ganharem credibilidade e serem consideradas como provas concretas dos casos. O artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal assegura que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

Ao apreciar os casos supramencionados acima, fica claro a interferência do sistema midiático na condução das investigações. Sua direção deveria ser de uma forma mais preservada a fim de evitar tumultos e formações de opiniões precipitadas da população, principalmente em casos como esses onde serão levados ao Tribunal do Júri, em que há a participação de jurados que fazem parte desta sociedade.

A mídia, com sua política lucrativa, apela para o sensacionalismo de forma extraordinária para o alcance de seu público alvo. Vieira assevera que:

A valorização da violência, o interesse pelo crime e pela justiça penal é uma prática enraizada na mídia, que encontra seu melhor representante no jornalismo sensacionalista. Utilizando-se de um modo próprio da linguagem discursiva, ágil, coloquial e do impacto da imagem, promove uma banalização e espetacularização da violência. (2003. P. 55)

O sensacionalismo nada mais é que, tornar algo, seja uma notícia, um fato ou qualquer outra coisa em algo sensacional, ou seja, mais valiosa e mais interessante do que realmente ela é.

### 3.4 A INFLUÊNCIA E A MANIPULAÇÃO

Existe uma forte influência dos meios de comunicação tanto no processo penal quanto nos julgamentos. A influência da mídia no corpo dos jurados faz com que princípios importantes como a presunção de inocência seja violado e principalmente, põe em risco a imparcialidade do júri e juiz, interferindo diretamente ao fato concreto, emitindo um juízo de valor.

Menezes se posiciona a respeito do assunto:

[...] o jurado é mais permeável à opinião pública, à comoção, que se criou em torno do caso em julgamento, do que os juízes togados e, por sentirem-se pressionados pela campanha criada na imprensa, correm o risco de se afastarem do dever de imparcialidade e acabam julgando de acordo com o que foi difundido na mídia. (2003, p. 246)

Vieira traz brilhantemente a cautela como o jornalismo deveria ponderar a atuação sobre fatos criminosos:

A reportagem sobre crimes e atos judiciais deve ser a mais objetiva possível. A crônica judiciária que exalta ou denigre, utilizando-se de critérios unicamente subjetivos, é abusiva. A imprensa pode informar sobre uma investigação criminal em curso, porque o direito de ser informado abrange o acesso às fontes de informação. Deve, porém, respeitar o sigilo do inquérito policial, respeitar a dignidade do suspeito ou investigado, das vítimas e testemunhas. A imagem do investigado, preso ou não, poderá ser divulgada se houver a anuência dele. A vítima deverá ser resguardada, evitando-se a divulgação de sua identidade. As testemunhas, se o caso exigir, por questão de segurança pessoal, não poderão ser identificadas.

O jornalismo investigativo não é vedado. Todavia, o jornalismo deverá ser prudente e comedido, procurando salvaguardar os valores éticos do ser humano. São abusivas as acusações infundadas – inclusive aquelas feitas sobre uma denúncia anônima – contra um indivíduo e que ferem a presunção de inocência. Mesmo em bases sólidas, a afirmação de prática delituosa contra alguém exige cautela. (2003, p. 65).

Quando crimes violentos são veiculados pelos meios de comunicação, há um desrespeito à dignidade do réu, pois sua identidade é veiculada, além de informações sobre sua vida. Com isso, consiste em uma política em que se elimina a ideia da reabilitação e ressocialização social do indivíduo, buscando uma nova criminalização de condutas e rigor na aplicação das penas. Assim, enxerga – se o

criminoso como um inimigo, um ser digno de desprezo e indesejável perante toda sociedade.

Nesta esfera, afirma Almeida:

A mídia, portanto, seleciona e pauta os assuntos que ela considera mais relevantes para a sociedade. A linguagem dos grandes meios (rádio e TV, principalmente) não permite aprofundamentos e grandes reflexões. Esta pauta transforma-se em discussão que tem por base os elementos considerados principais por quem seleciona o que vai ser divulgado. A notícia, desta forma, reflete na formação da opinião pública, constituindo-se, assim, a mídia, uma instância indireta de controle da sociedade na medida em que aponta para os assuntos que devem ser debatidos. As mensagens transmitidas produzem efeitos que se diferenciam de indivíduo para indivíduo, levando-se em conta fatores como classe sócioeconômica, grau de instrução, nível cultural etc. Mas, apesar de não manipular diretamente as pessoas, este espaço público de discussão construído pela imprensa, constitui-se numa atmosfera de pensamento relativamente homogêneo, tendo-se em vista que a elaboração do pensamento social, da consciência coletiva, da percepção do “homem médio” a respeito de determinados assuntos, tem como um de seus pressupostos os conteúdos veiculados pela imprensa (2007, p. 26-27).

A divulgação incansável de uma opinião movida pela emoção, pela sede inesgotável de se fazer justiça e de ser consagrado por altos pontos de audiência envolvendo o delito, enseja conturbação nos atos jurídicos. A imprensa sensacionalista causa um verdadeiro furor na sociedade e acaba por prejudicar não só o decorrer processual do Direito Penal, mas também a figura do próprio acusado e atingindo, as pessoas que estão diretas ou indiretamente relacionadas a ele, como a família e os defensores.

A divulgação desenfreada ligando o suspeito ao delito supostamente cometido viola o disposto do artigo Art. 5º. X, da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Este cidadão a partir do momento em que tem sua imagem vinculada à um crime que causa repulsa a outrem, perde automaticamente sua honra e sua dignidade, assim como sua intimidade ao ser exposto suas particularidades. A partir

desse momento, o acusado perde o direito de ter uma vida privada, livre do julgamento antecipado da lide, sua imagem não será mais a mesma, pois agora ele será conhecido como um criminoso.

Esse sensacionalismo barato custa muito caro para aquele que está sob seu alvo. Há uma inversão de valores dos direitos garantidos à imprensa e do direito à vida. Em razão da ineficiência do Estado em punir o agente infrator em tempo hábil, acaba - se tornando um meio de se livrar da punição, já que a demora na resolução processual acarreta na perda do poder/dever de punir, trazendo para a sociedade um sentimento de impunidade e revolta.

É de conhecimento geral que, há várias décadas, o sistema penal encontra-se em total falência com superlotações e violações aos direitos humanos e totalmente sucateados, o que corrobora para a demora na resolução dos processos, ocasionando a prescrição e a impunidade penal.

O Código Penal Brasileiro que está em vigor hoje é da década de 40, precisando ser, criteriosamente, revisto de maneira a adequar a realidade aos dias atuais, buscando formas para que se diminua a impunidade, frente à criminalidade que está a cada dia mais incontrolável, onde não existe mais o medo da justiça, pois é sabido pelos criminosos que, devido a lerdeza da justiça, os crimes acabam por prescrever antes mesmo de se chegar a uma sentença.

## **CONCLUSÃO**

Pode-se concluir que o presente trabalho teve por finalidade analisar a influência exercida pela mídia dentro do ordenamento jurídico, em específico no processo penal, no Tribunal do Júri, onde devem ser analisados os direitos e garantias assegurados em nossa Constituição Federal.

A violência é uma constante em nossa história, mas ainda gera perplexidade na atualidade. Dentre essas manifestações de violência, os crimes contra a vida são os mais gravosos. A mídia passou por mudanças no passar do tempo, e ganhou força e velocidade com auxílio dos avanços tecnológicos, passando a ser praticamente instantânea a veiculação das notícias, não importando se o fato ocorreu em um local próximo ou do outro lado do mundo.

A imprensa exerce uma função essencial para a democracia. No entanto, para que concretize tal objetivo é indispensável que desempenhe seu dever de informar pautado na honestidade, responsabilidade e seriedade. Apenas dessa forma contribuirá positivamente para a formação do pensamento, atendendo aos fins da sociedade, dando forma a uma justiça social livre de interesses privados.

A legislação atribui às funções de acusar, julgar e condenar ao Poder Judiciário, e cabe a autoridade policial realizar a função investigativa. Dessa forma, tais papéis não devem ser desempenhados pelos meios de comunicação, que devem se ater à objetividade e a ética. No entanto, a prática é diversa na realidade. A imprensa veicula os fatos criminosos descomedidamente, difundindo na população opiniões que nem sempre são racionais ou fundadas na realidade.

Buscou-se a presente pesquisa ainda, realizar a apresentação de casos concretos onde ficam evidentes a grande influência da mídia nos casos envolvendo fatos criminosos, relevando ainda que o réu sofre um julgamento antecipado pela mídia e pela população antes mesmo da apuração dos fatos e de seu devido julgamento pelo Conselho de Sentença.

Ressalta-se que o direito à liberdade de expressão, a qual garante a liberdade de imprensa, deve respeitar a imparcialidade. Sendo assim, compete à imprensa apenas informar o fato, sem tomar partido de um lado ou de outro, respeitando assim a dignidade da pessoa humana e os demais princípios do Tribunal do Júri.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Judson Pereira de. **Os meios de comunicação de massa e o Direito Penal: a influência da divulgação de notícias no ordenamento jurídico penal e no devido processo legal**. Vitória da Conquista - BA: 2007.

BÍBLIA SAGRADA ONLINE. **Livro do Gênesis**, capítulo 4.

BITENCOURT. Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Saraiva 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial 2: crimes contra a pessoa** – 18ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: **Senado Federal, 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 09 de outubro de 2020.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 09 de outubro de 2020.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 09 de outubro de 2020.

CAMPOS, Walfredo Cunha. **Tribunal do Júri**. São Paulo: Atlas, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, volume I, parte geral. 16.<sup>a</sup>ed. São Paulo: Saraiva 2012.

DICIONÁRIO ONLINE. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/m%C3%ADdia/>>. Acesso em: 09 de outubro de 2020.

HUNGRIA, Nelson. FRAGOSO, Heleno, **Comentários ao Código Penal**, 5. ed., Rio de Janeiro, Forense, 1979.

ITAGIBA. Ivair Nogueira. **Do homicídio**. Rio de Janeiro: Revista Forense. 1945.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**, parte geral. 20.<sup>a</sup>ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

LECLERC, Abbé Jacques. *Leçons de Droit Naturel*, v. 4, 1937.

LIMA. Venício A. **Sete teses sobre mídia e política no Brasil**. REVISTA USP, São Paulo, 2004. p. 50

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal, parte especial**. 23.<sup>a</sup> ed. São Paulo: atlas, 2005.

MENEZES, Ana Lúcia. **Processo penal e mídia**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2003.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

[https://www.vice.com/pt\\_br/article/bj3m7d/o-motoqueiro-da-morte-de-goiania-serial-killer](https://www.vice.com/pt_br/article/bj3m7d/o-motoqueiro-da-morte-de-goiania-serial-killer)

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2020/07/28/pericia-identifica-que-corpo-encontrado-e-de-menino-que-sumiu-apos-ir-para-casa-da-avo-em-goiania.ghtml>

## RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

##### Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Brenna Isabella Alves Kunert Mota do Curso de Direito, matrícula 2016200010492-8, telefone: (62) 98263-6070, e-mail brenna1105@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “A eficácia da lei perante o crime de Homicídio de grande repercussão na sociedade”, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 05 de dezembro de 2020.

Assinatura do (s) autor (es): Brenna Isabella Alves Kunert Mota

Nome completo do autor: Brenna Isabella Alves Kunert Mota

Assinatura do professor-orientador: Nivaldo dos Santos

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos